



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

**RECOMENDAÇÃO N° 01/2020 PJ-EIRUNEPÉ**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de seu Promotor de Justiça Titular da Comarca de Eirunepé/AM, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução n° 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, como instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**CONSIDERANDO** que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/90;

**CONSIDERANDO** que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS): planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual, executar serviços de vigilância epidemiológica; normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.080/90;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

**CONSIDERANDO** o surgimento de uma nova Pandemia de Coronavírus, que, de acordo com o Ministério da Saúde já matou 1.328 (mil trezentos e vinte e oito) pessoas e infectou mais de 23.430 (vinte e três mil e quatrocentos e trinta) pessoas, números estes apenas no Brasil<sup>1</sup>, sendo que no mundo foram registradas 130.649 (cento e trinta mil e seiscentos e quarenta e nove) mortes e 2.020.716 (dois milhões e vinte mil e setecentos e dezesseis) infectados<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, o Ministério da Saúde declarou que o surto de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) é emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** os termos da resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020 e o ATO PGJ nº 108, de 17 de março de 2020, bem como o ATO 001/2020 CGMP;

**CONSIDERANDO** que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas<sup>3</sup>.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Conjunta n. 01/2020 – CES/CNMP/1ºCCR, de 26 de fevereiro de 2020, referente à decretação de emergência de saúde pública de importância nacional para o coronavírus (COVID-19) e a orientação contida para a atuação coordenada com os Ministérios Públicos para o acompanhamento das ações realizadas em Vigilância em Saúde em todos os níveis, com incentivo dos Centros de Apoio Operacional dos Órgãos de Execução do Ministério Público;

---

<sup>1</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46718-brasil-registra-23-430-casos-confirmados-de-coronavirus-e-1-328-mortes>

<sup>2</sup> <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/paciente-infectado-por-coronavirus-pode-transmitir-a-doenca-para-ate-tres-pessoas-diz-estudo-britanico.ghtml>

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, na pessoa do Prefeito e da Secretária Municipal de Saúde, a adoção ou determinação, aos órgãos e secretarias municipais competentes, das seguintes medidas emergenciais:

- a) expedição de **decreto** restringindo a realização de eventos com grandes aglomerações, com o cancelamento e adiamento daqueles que envolvam muitas pessoas;
- b) expedição de **decreto** fixando critérios para a realização de trabalho em horários alternativos em escala, reuniões virtuais e/ou *home office*, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos;
- c) restrição de contato social para idosos e pessoas incluídas em grupo de risco (que apresentem comorbidades) e que se encontrem abrigadas em entidades municipais, em situação hospitalar ou asilar;
- d) determine, de forma excepcional e temporária (enquanto perdurar o estado de emergência), fechamento de quaisquer locais em que possa haver aglomeração de pessoas e propagação do vírus com facilidade, suspendendo as atividades de escolas (públicas e particulares), academias, centros de treinamento, clubes sociais, feiras, restaurantes, bailes, igrejas, centros religiosos, cinemas, casas noturnas, casas de eventos, bares, boates e similares, ficando mantidas apenas atividades essenciais, como bancos, casas lotéricas, postos de gasolina, revendedores de gás, farmácias, laboratórios, supermercados, padarias e congêneres e desde que adotadas as medidas de higienização



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

adequadas para controle epidemiológico, sob pena de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento;

e) restrições ao uso de transporte público e/ou de frequência a locais de trabalho e outras medidas, na hipótese de agravamento da transmissão comunitária;

f) quarentena e/ou isolamento, na própria residência ou em hospitais, conforme orientação médica;

g) decretar toque de recolher, com o objetivo de evitar a propagação do vírus;

h) realização de testes em profissionais de saúde com "síndrome gripal", mesmo os que não tiveram contato direto com casos confirmados;

i) viabilizar, conforme prescrição médica, o isolamento respiratório domiciliar de viajante internacional ou nacional que regressou de país ou de outra unidade da federação com transmissão comunitária do novo coronavírus;

j) produção e promoção da eficiente distribuição de material de divulgação das orientações e/ou determinações de medidas não farmacológicas, de maneira direcionada a grupos específicos como, entre outros: famílias, empresas, sindicatos e associações, estabelecimentos prisionais, instituições de longa permanência para idosos, estabelecimentos de medida socioeducativa de privação de liberdade e estabelecimentos escolares;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

k) adote sistema de controle de pessoas que ingressarem no Município, inclusive que desembarcarem no Porto Municipal, em especial provenientes de cidades ou países com alto índice de contaminação pelo vírus COVID19, para fins de identificação e orientação, evitando-se a propagação de casos de COVID-19;

l) na hipótese de eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, providencie a medida de submissão compulsória, bem como comunicação à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis;

m) divulgação do aplicativo para smartphones denominado "Coronavirus - SUS", desenvolvido pelo Ministério da Saúde com o objetivo de conscientizar a população sobre o COVID-19, que pode ser acessado pelos seguintes links e códigos:

SISTEMA ANDROID	SISTEMA IOS
<a href="https://play.google.com/store/app/details?id=br.gov.datasus.guardioes">https://play.google.com/store/app/details?id=br.gov.datasus.guardioes</a>	<a href="https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382">https://apps.apple.com/br/app/coronav% C3ADrus-sus/id1408008382</a>
	



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

m) requisite a força pública necessária para cumprimento das determinações provenientes desta recomendação;

n) adoção, no que couber, das demais medidas consideradas adequadas.

Em vista da grave situação anunciada e da urgência em se adotar as medidas, fica estabelecido o **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a partir do recebimento desta, para manifestação dos destinatários acerca das medidas adotadas em face da presente Recomendação.

Saliente-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial.

Importante mencionar que de acordo com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, os gestores locais que descumprirem as recomendações de combate a epidemia do coronavírus poderão ser responsabilizados por improbidade administrativa.<sup>4</sup>

Além disso, o fim do distanciamento social ampliado, consoante Boletim Epidemiológico nº 8, do Ministério da Saúde, só pode ser decretado se o gestor municipal demonstrar: (a) superação da fase de aceleração do contágio, de acordo com os dados de contaminação, internação e óbito; e(b) quantitativo suficiente,

---

<sup>4</sup> <http://www.mpf.mp.br/pfdc/noticias/gestores-que-afrouxarem-distanciamento-social-sem-sistema-de-saude-preparado-para-pico-da-pandemia-podem-responder-por-improbidade-aponta-pfdc>

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Promotoria de Justiça de Eirunepé

---

estimado para o pico de demanda, de EPIs para os profissionais de saúde, respiradores para pacientes com insuficiência respiratória aguda grave, testes para confirmação de casos suspeitos, leitos de UTI e internação de recursos humanos capacitados.<sup>5</sup>

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede das Promotorias de Justiça de Eirunepé e o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPAM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Eirunepé/AM, 15 de abril de 2020.

**THIAGO LEÃO BASTOS**  
Promotor de Justiça Substituto

---

<sup>5</sup> <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final.pdf>

---